



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1478/2016

Ementa: “Dispõe acerca do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC”.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Alberto Vicente, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º - Esta Lei dispõe acerca do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “Conselho Municipal de Política Cultural”, a palavra “Conselho” e a sigla “CMPC” se equivalem.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Assaí.

Art. 3º - O CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - O CMPC manifestar-se-á por meio de decisões, recomendações, moções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município para ter eficácia.

Seção II

Da Competência

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Assaí:

I – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução das políticas públicas culturais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

- II – representar a sociedade civil do Município de Assaí junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- III – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;
- IV – apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, turismo, da produção, do acesso, da difusão cultural do Município;
- V – sugerir ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- VI – defender a continuidade de programas e projetos de interesse cultural do Município;
- VII – emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - b) celebração de convênios com instituições e entidades culturais em que o Município figure como parte;
- VIII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal;
- IX – colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- X – contribuir no compartilhamento de responsabilidades e pactuações necessárias à efetivação do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- XI – avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura e suas relações com a sociedade civil;
- XII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais, a *priori*: banda municipal, fanfarra e taiko;
- XIII – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e na criação e fortalecimento dos setoriais de artes e culturas;
- XIV – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura - PMC e a Lei Orgânica do Município;
- XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

XVI – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura, turismo, patrimônio material e imaterial;

XVII – exercer demais atividades de interesse das artes e das culturas, tendo por foco a teia da cidadania;

XVIII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I Da Composição do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural é uma instância de representação da sociedade civil, por meio dos representantes eleitos nos setoriais das artes, culturas, e dos membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da área de música;
- b) 01 (um) representante da área de artesanato;
- c) 01 (um) representante da área de arte;
- d) 01 (um) representante da área de literatura, livros e leitura;
- e) 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Assaí;
- f) 01 (um) representante das entidades culturais;
- g) 01 (um) representante das comunidades e manifestações culturais;
- h) 01 (um) representante da ACIA;

II – representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo de Assaí;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de ato normativo a ser emitido pelo Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Assaí.

§ 4º O conselheiro titular que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 5º Caso o representante titular do órgão do Poder Público seja exonerado, demitido, licenciado ou remanejado, ele será automaticamente substituído pelo suplente.

§ 6º. Em caso de vacância de representante titular do Poder Público e da sociedade civil, será empossado o suplente e comunicado ao seu setorial de origem para a indicação ou eleição de novo suplente.

Seção II

Da Estrutura do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

Art. 9º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária, por meio do escrutínio aberto, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente a representação oficial, legal e as decisões coletivas.

Art. 10 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11- O Conselho se reunirá oficialmente com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 07 (sete) membros.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão por quórum da maioria simples de membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá quais serão as matérias.

Art. 13 - Participam com direito a voz e voto dos setoriais das artes e culturas, pessoas oriundas dos segmentos a ele ligados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - As atribuições e o funcionamento do CMPC serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará os motivos de convocação das reuniões extraordinárias.

Art. 17 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizado o processo de composição do Conselho a partir das indicações e eleições de seus membros.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, formulará o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotação orçamentária específica.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário; em que lhe é aplicada, naquilo que não for divergente, os ditames da Lei Municipal n. 1.327, de 28 de agosto de 2013.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE MARÇO DE 2016.**

Claudio Roberto Prudencio
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal